



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São João Batista, 11 de março de 2024

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de seguro com cobertura contra terceiros para os veículos ônibus e micro-ônibus, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Educação.

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Considerando que Secretaria de Municipal de Educação é responsável pela operação de uma frota de veículos dedicada ao transporte estudantil, o seguro de veículos desempenha um papel vital na proteção dos estudantes, funcionários e ativos da organização. Ao fornecer uma cobertura abrangente que aborda os riscos específicos associados à operação de uma frota de veículos, o seguro garante a continuidade e a eficácia dos serviços de saúde prestados à comunidade.

2.2. Considerando que não há licitação vigente para estes itens, sendo assim, se faz necessário a promoção de um novo processo para os serviços referenciados.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Diante da necessidade de garantir a segurança e eficácia dos serviços de transporte de estudantil em nossa jurisdição, gostaria de apresentar a justificativa para a abertura de uma licitação destinada à contratação de seguro cobertura contra terceiros para os veículos ônibus e micro-ônibus, utilizadas para este fim.

2.2. É de responsabilidade legal da administração pública garantir a segurança e integridade dos serviços prestados à população. Nesse sentido, a contratação de um seguro específico para os veículos utilizados no transporte estudantil é uma medida necessária para o cumprimento dessas obrigações legais.

2.3. Os veículos ônibus e micro-ônibus representam investimentos significativos por parte do município. Portanto, é imprescindível proteger esses ativos contra eventuais danos,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

roubo ou outras perdas que possam ocorrer durante sua utilização. Um seguro adequado garantirá a proteção do patrimônio público, assegurando que os recursos investidos não sejam desperdiçados devido a imprevistos.

2.4. O transporte estudantil realizado pelas equipes do Secretaria Municipal de Educação envolve riscos inerentes, tanto para os próprios estudantes quanto para os profissionais envolvidos e terceiros. Um seguro abrangente proporcionará a cobertura necessária para mitigar esses riscos, protegendo o município de possíveis responsabilidades legais e financeiras decorrentes de acidentes, lesões ou danos materiais.

2.5. Ao fornecer um seguro abrangente para os veículos ônibus e micro-ônibus de transporte de estudantil, podemos oferecer tranquilidade à equipe, sabendo que estão protegidos em caso de incidentes durante o cumprimento de suas responsabilidades profissionais.

2.6. Diante desses argumentos, é evidente a necessidade e a importância de se abrir uma licitação para a contratação de seguro com cobertura contra terceiros para os veículos ônibus e micro-ônibus. Tal medida não apenas garantirá a proteção dos interesses públicos, mas também contribuirá para a eficiência e qualidade dos serviços prestados à comunidade

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. Os produtos/serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Pregão**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021

3.3. Para fornecimento/prestação dos produtos/serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.3.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa proponente realizou serviços e/ou entregou materiais de acordo com a descrição contida no objeto deste edital.

3.3.2. Certidão emitida pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), comprovando a autorização para atuar na área de seguros, conforme objeto desta licitação.

3.4. A empresa interessada deve cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no edital de licitação ou documento de contratação, incluindo prazos de entrega, especificações técnicas dos produtos, modalidade de licitação, entre outros.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

Item	Descrição/Especificação
01	Seguro de ônibus contra terceiros placa: KVX4983
02	Seguro de ônibus contra terceiros placa: MII0085
03	Seguro de ônibus contra terceiros placa: MHH8405
04	Seguro de ônibus contra terceiros placa: KVD6326
05	Seguro de ônibus contra terceiros placa: MFZ7078
06	Seguro de ônibus contra terceiros placa: MFZ7288
07	Seguro de ônibus contra terceiros placa: KVR 5038
08	Seguro de ônibus contra terceiros placa: LWR2099
09	Seguro de ônibus contra terceiros placa: RAH1H50
10	Seguro de ônibus contra terceiros placa: RAH5D20
11	Seguro de ônibus contra terceiros placa: RAH5D40
12	Seguro de ônibus contra terceiros placa: RAH5D10
13	Seguro de ônibus contra terceiros placa: RAH9C80
14	Seguro de ônibus contra terceiros placa: RLI4J07
15	Seguro de ônibus contra terceiros placa: MLY9263
16	Seguro de ônibus contra terceiros placa: QTM0084
17	Seguro de ônibus contra terceiros placa: QTM0104
18	Seguro de ônibus contra terceiros placa: QTM0124
19	Seguro de ônibus contra terceiros placa: RXM5G02
20	Seguro de ônibus contra terceiros placa: MET2032

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

5.1. Ante a necessidade do objeto em tela, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Foram realizadas pesquisas de mercado a fim de verificar quais as práticas existentes disponíveis, bem como aquelas adotadas atualmente pelos órgãos públicos no que tange ao objeto contratual, de forma a aperfeiçoar a contratação da Secretaria em um método que atenda da melhor forma possível a instituição, dentro de padrões orgânicos de razoabilidade e economicidade aceitáveis.

5.2. Quanto às opções disponíveis no mercado, os serviços a serem contratados podem ser prestados por diversas empresas, uma vez que os serviços são considerados de natureza comum, haja vista se tratar de serviços cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, por serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, além de serem encontráveis amplamente no mercado.

Rua: Anastácio Espíndola, 95 – Centro – São João Batista / SC

Fone (48) 3265-3711 – CEP: 88240-000 – CNPJ: 82.925.652/0001-00 – E-mail: educa01@sjbatista.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:**

6.1. A estimativa do valor da contratação para contratação de seguro com cobertura contra terceiros para os veículos ônibus e micro-ônibus, pode variar significativamente dependendo de diversos fatores, incluindo o tipo e a quantidade de materiais/produtos necessários, as especificações técnicas exigidas, as condições de mercado, entre outros.

6.2. Os preços unitários referenciais também podem variar de acordo com a região, o fornecedor e a qualidade dos uniformes escolares. Geralmente, os preços unitários referenciais são determinados com base em pesquisas de mercado e análises de custo.

6.3. Para obter uma estimativa precisa do valor da contratação e dos preços unitários referenciais para contratação de seguro com cobertura contra terceiros para os veículos ônibus e micro-ônibus, é necessário realizar uma análise detalhada das necessidades específicas do projeto e solicitar cotações de fornecedores qualificados.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada para realização de seguro com cobertura contra terceiros para os veículos ônibus e micro-ônibus, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Educação. As descrições detalhadas das soluções estão previstas no Termo de Referência.

**8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8.3. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos e por ser uma obra de infraestrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos de pavimentação e sinalização simultaneamente.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

9.1. Antes da celebração do contrato, a administração deve adotar várias providências, incluindo:

9.1.2. Elaboração de Termo de Referência ou Edital: A administração deve preparar um Termo de Referência ou Edital que descreva detalhadamente as especificações técnicas, quantidades, prazos, condições de entrega, critérios de seleção, entre outros aspectos relevantes para a contratação.

9.1.3. Pesquisa de Mercado: Realização de pesquisa de mercado para identificar fornecedores qualificados, comparar preços e condições de fornecimento, garantindo uma seleção adequada de potenciais contratados.

9.1.4. Planejamento Orçamentário: Verificação da disponibilidade orçamentária, garantindo que os recursos necessários estejam devidamente previstos e alocados.

9.1.5. Análise de Documentação: Avaliação da documentação apresentada pelos fornecedores interessados, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira.

9.1.6. Avaliação de Propostas: Análise das propostas comerciais dos fornecedores, considerando critérios como preço, prazo de entrega, condições de pagamento, qualidade dos materiais oferecidos, entre outros.

9.1.7. Negociação Contratual: Negociação dos termos contratuais com o fornecedor selecionado, visando garantir condições favoráveis para ambas as partes e a adequação às necessidades da administração.

9.1.8. Garantia da Legalidade e Transparência: Assegurar que todo o processo de contratação seja realizado de acordo com a legislação vigente, garantindo transparência, competitividade e lisura em todas as etapas.

9.2. Essas são algumas das providências que a administração deve adotar previamente à celebração do contrato, visando garantir uma contratação eficiente, econômica e em conformidade com a legislação aplicável.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

10.1. Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

**11 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:**

11.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

**12 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:**

12.1. Com base em tudo que foi relatado nesse estudo, concluímos que a contratação de empresa especializada para realização de seguro com cobertura contra terceiros para os veículos ônibus e micro-ônibus, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Educação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

**Almir Soares**

Diretor de Transportes

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

**Willian Mafessolli**

Secretário Municipal de Educação